



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 970, DE 2009

(nº 1.827/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA ITATIAIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 60 de 15 de fevereiro de 2006, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Itatiaia para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 631, de 2009.

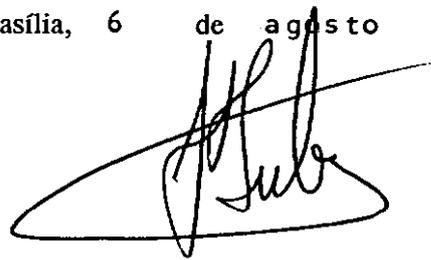
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 60, de 15 de fevereiro de 2006 – Associação Cultural Comunitária Itatiaia, no município de Campinas - SP;
- 2 - Portaria nº 347, de 11 de julho de 2006 – Associação Cultural Comunitária Dom Décio Pereira, no município de Diadema - SP;
- 3 - Portaria nº 548, de 27 de setembro de 2007 – Associação Radiofônica de Moradores de Nova Brasília, no município de Governador Lindenberg - ES;
- 4 - Portaria nº 737, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Capinzal, no município de Capinzal - SC;
- 5 - Portaria nº 748, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Cultural e Comunitária Nova Brasília de Comunicações, no município de Imbituba - Vila Mirim - SC;
- 6 - Portaria nº 780, de 20 de dezembro de 2007 – Associação dos Moradores do Conjunto São Joaquim - AMCOAJ, no município de Teresina - PI;
- 7 - Portaria nº 789, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Cultural Comunitária de Capitão, no município de Capitão - RS;
- 8 - Portaria nº 850, de 20 de dezembro de 2007 – Associação de Rádio Comunitária Luz do Sertão, no município de Uauá - BA;
- 9 - Portaria nº 78, de 7 de março de 2008 – Associação Patrocínense de Comunicação Comunitária, no município de Patrocínio Paulista - SP;
- 10 - Portaria nº 157, de 4 de abril de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Eunápolis, no município de Eunápolis - BA;
- 11 - Portaria nº 491, de 13 de agosto de 2008 – Associação de Apoio aos Carentes de Luizlândia do Oeste e Região - AACL, no município de João Pinheiro - MG;
- 12 - Portaria nº 529, de 29 de agosto de 2008 – Associação Comunitária e Cultural de Maracajaú, no município de Maxaranguape - RN;
- 13 - Portaria nº 619, de 19 de setembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Taguaí, no município de Taguaí - SP;
- 14 - Portaria nº 627, de 19 de setembro de 2008 – Associação Comunitária Paineira, no município de Araçariguama - SP;
- 15 - Portaria nº 662, de 14 de outubro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária São João da Ponte, no município de São João da Ponte – MG;

- 16 - Portaria nº 667, de 14 de outubro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Chapada, no município de Chapada - RS;
- 17 - Portaria nº 668, de 14 de outubro de 2008 – Associação Comunitária, Cultural e Artística de Campo Largo, no município de Campo Largo - PR;
- 18 - Portaria nº 669, de 14 de outubro de 2008 – Associação Cultural de Desenvolvimento Artístico - ASCUART, no município de Luiziana - PR;
- 19 - Portaria nº 670, de 14 de outubro de 2008 – Associação Cultural de Difusão Comunitária Morro Grande, no município de Viamão - RS; e
- 20 - Portaria nº 671, de 14 de outubro de 2008 – Associação Comunitária Shalon de Araguapaz, no município de Araguapaz - GO.

Brasília, 6 de agosto de 2009.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'A' followed by a surname that appears to be 'Sulz'. The signature is written over a horizontal line.

Brasília, 16 de ~~fevereiro~~ de 2009

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Cultural Comunitária Itatiaia**, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53830.000034/00, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Urge salientar que o presente feito já foi objeto de análise por parte desta Casa e a referida autorização fora outorgada pela Portaria nº 60, de 15 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de março de 2005. No entanto, em razão das exigências demandadas pelo Ato Normativo nº 01, de 1999, da CCTCI, os autos retornaram a este Ministério para reexame, através da Mensagem Presidencial nº 417, de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de junho de 2007.
6. Ademais, após o devido reexame do feito, tem-se que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
7. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa*

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.830.000.034/00 e do PARECER/MC/CONJUR/AGF/Nº 0049 - 1.08 / 2006, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Cultural Comunitária Itatiaia, com sede na Rua Jangadeiro, n.º 40, Jardim Itatiaia, no município de Campinas, Estado de São Paulo, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º55'15"S e longitude em 47º01'05"W, utilizando a frequência de 105,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS**  
**RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

**RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM**  
**CONCORRENTES**

**RELATÓRIO Nº 0173/2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC**

**REFERÊNCIA:** Processo nº 53.830.000.034/00,  
protocolizado em 17 de janeiro de 2000.

**OBJETO:** Requerimento de autorização para a exploração  
do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**INTERESSADO:** Associação Cultural Comunitária Itatiaia,  
município de Campinas, Estado de São  
Paulo.

## **I - INTRODUÇÃO**

1. A Associação Cultural Comunitária Itatiaia, inscrita no CNPJ sob o número 03.517.167/0001-12, no Estado de São Paulo, com sede na Rua Jangadeiro nº 40 – Jardim Itatiaia, no município de Campinas, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 17 de janeiro de 2000, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União - D.O.U. de 17 de dezembro de 1999** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada conyocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Associação Terapêutica Cristã – Processo nº 53.830.000.032/00, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: em decorrência da análise efetuada nos autos de seu processo, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das exigências dispostas no ofício nº 5513/03 de 13/06/03, AR Postal em 27/06/2003. Ocorre que, diante da revisão efetuada nos autos de seu processo, constatou-se que a Entidade deixou de encaminhar toda a documentação solicitada no citado ofício encaminhado, ocorrendo a perda do prazo por decurso do tempo, restando comprovada a falta de interesse processual, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 10608/03, datado de 06/11/2003, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade apresentou solicitação para reconsideração dos autos, tendo sido a mesma objeto de análise pelo Departamento que decidiu pela não reconsideração conforme os fatos e fundamentos dispostos no ofício nº 6345/04 de 03/06/2004 (ofício e AR Postal anexos). Até a presente data, a Entidade não ingressou com recurso.

b) Associação Comunitária Parque Universitário – Processo nº 53.830.000.412/99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: o local proposto para a instalação do sistema irradiante da Requerente, que atendeu a Aviso de Habilitação publicado no DOU de 17/12/99, situou-se em uma posição geográfica cuja distância resultou em 2,18 Km da antena de transmissão da emissora de uma outra entidade já autorizada em Campinas e que havia atendido a Aviso desta Secretaria, publicado anteriormente no DOU de 18/03/99. Considerando a impossibilidade de assegurar-se uma relação de proteção (sinal desejado/sinal interferente) entre emissoras cuja separação mínima deverá ser de 25 dB nas áreas de prestação delimitadas pelo contorno de 91 dBu (aproximadamente 4 Km) das respectivas estações, de acordo com exigência legal disposta no subitem 14.2.10 da Norma Complementar 02/98 alterada pela Portaria nº 83 de 19/07/99, o processo foi arquivado, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 3838, datado de 20/05/2003, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

c) Associação do Projeto Cultural e Criativo Aliança – Processo nº 53.830.000.878/99; arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: o local proposto para a instalação do sistema irradiante da Requerente, que atendeu a Aviso de Habilitação publicado no DOU de 17/12/99, situou-se em uma posição geográfica cuja distância resultou em 3,50 Km da antena de transmissão da emissora de uma outra entidade já autorizada em Campinas e que havia atendido a Aviso desta Secretaria, publicado anteriormente no DOU de 18/03/99. Desta forma, considerando a impossibilidade de assegurar-se uma relação de proteção (sinal desejado/sinal interferente) entre emissoras cuja separação mínima deverá ser de 25 dB nas áreas de prestação delimitadas pelo contorno de 91 dBu (aproximadamente 4 Km) das respectivas estações, de acordo com exigência legal disposta no subitem 14.2.10 da Norma Complementar 02/98 alterada pela Portaria nº 83 de 19/07/99, o processo foi arquivado, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 3836, datado de 20/05/2003, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

d) Associação Cultural Comunitária e Social Ponte Preta – Processo nº 53.830.001.137/99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: processo analisado e foram constatadas pendências passíveis do cumprimento das exigências dispostas no ofício nº 5310/03 de 10/06/03. Ocorre que diante da análise final da documentação técnica, observou-se que o local proposto para a instalação do sistema irradiante da Requerente, que atendeu a Aviso de Habilitação publicado no DOU de 17/12/99, situou-se em uma posição geográfica cuja distância resultou em 2,50 Km da antena de transmissão da emissora de uma outra entidade já autorizada em Campinas e que havia atendido a Aviso desta Secretaria, publicado anteriormente no DOU de 18/03/99. Considerando a impossibilidade de assegurar-se uma relação de proteção (sinal desejado/sinal interferente) entre emissoras cuja separação mínima deverá ser de 25 dB nas áreas de prestação delimitadas pelo contorno de 91 dBu (aproximadamente 4 Km) das respectivas estações, de acordo com exigência legal disposta no subitem 14.2.10 da Norma Complementar 02/98 alterada pela Portaria nº 83 de 19/07/99 o processo será arquivado, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 9066, datado de 19/09/2003, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

e) Associação de Comunicação Comunitária – Processo nº 53.830.000.185/99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: processo analisado, restando a Entidade cumprir exigências

formuladas no ofício 13150 de 31/07/2004. Ocorre que o AR foi extraviado. Desta forma, visando dar ciência à Associação, houve publicação no DOU de 01/12/2004, concedendo o prazo de 15 dias para encaminhamento dos documentos solicitados no referido ofício, sendo que a não manifestação da Entidade implicaria no arquivamento do processo correspondente. Ocorre que a Entidade não encaminhou qualquer documento em atendimento à publicação, ensejando o arquivamento do processo. Até a presente data, não houve pedido de reconsideração da decisão.

f) Associação de Comunicação Comunitária do Jardim Santa Eudoxia e Adjacência – Processo nº 53.830.000.028/00, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: processo analisado, tendo sido a Entidade oficiada (ofício 4368 de 28/05/03), restando cumprir exigências. Ocorre que o referido ofício foi devolvido pelos Correios. Desta forma, a Entidade foi notificada por meio do DOU de 17/11/2003 para apresentar os documentos solicitados no ofício supra-citado no prazo de 15 dias da data da publicação do Edital. Houve manifestação da Entidade, entretanto, não encaminhou os documentos solicitados no ofício 4368 de 28/05/03, tendo sido encaminhado ofício 8210 de 25/06/2004 informando que frente ao não atendimento na entrega de documentação indicada no ofício, o processo foi arquivado, conforme informado no DOU de 17/11/2003. Até a presente data, a Entidade não ingressou com pedido de reconsideração da decisão.

## II – RELATÓRIO

### • atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26.01.2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Janguadeiro, 40 Itatiaia, no município de Campinas, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 22°55'15"S de latitude e 47°01'05"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas, deveriam ser confirmadas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 79 a 81, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Considerando a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas “a”, “b”, “c”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i” e “j” da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, cópia do CNPJ da requerente e declaração do endereço da sede, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 84 a 186).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 159, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 161 e 162. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 186 dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;

- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas “h”, “i” e “j” da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

### III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**  
Associação Cultural Comunitária Itatiaia;

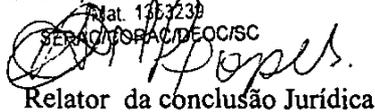
- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Acácia Gomes dos Santos	Presidente
Wanderlei Ferreira Tomas	Vice-Presidente
José Milton dos Santos	Secretário
Sérgio da Paixão Fidelis	Tesoureiro

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**  
Rua Jangadeiro 40 – Jardim Itatiaia, município de Campinas, Estado de São Paulo;
- **coordenadas geográficas**  
22°55'15" de latitude e 47°01'05" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” - fls. 161 e 162, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 159 e que se referem à localização da estação.

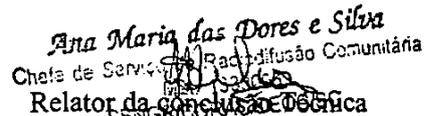
11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Cultural Comunitária Itatiaia**, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53.830.000.034/02**, de 17 de janeiro de 2000.

*Aline Oliveira Prado Magalhães Lopes*  
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária

Mat. 143239  
SERV/COM/DEOC/SC  
  
Relator da conclusão Jurídica

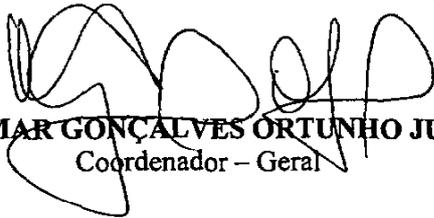
De acordo.

Brasília, 15 de agosto de 2005.

*Ana Maria das Dores e Silva*  
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária  
  
Relator da conclusão Jurídica

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica .

Brasília, 16 de agosto de 2005.

  
**WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR**  
Coordenador – Geral

---

Aprovo o Relatório nº 0173/2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 17 de agosto de 2005.

  
**CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE**  
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Substituto

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 16/12/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:19591/2009